



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.265 /

“DISPÕE SOBRE O CEDET – CENTRO PARA DESENVOLVIMENTO DO POTENCIAL E TALENTO DE POÇOS DE CALDAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O CEDET – Centro para Desenvolvimento do Potencial e Talento de Poços de Caldas, criado através da Lei Complementar nº 116, de 24 de agosto de 2010, passará a ser disciplinado na forma desta Lei, obedecido ao disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de novembro de 1996 e demais normas pertinentes.

Art. 2º. O CEDET vincula-se à Secretaria Municipal de Educação e tem como objetivo geral a identificação, acompanhamento e atendimento, através de educação suplementar dos alunos da rede municipal de ensino que apresentem características de Altas Habilidades/Superdotação (AH/SD), visando seu saudável desenvolvimento psicossocial.

Art. 3º. O CEDET tem como objetivos específicos:

- I - a realização de pesquisas e produção de conhecimento na área de AH/SD, fornecendo subsídio para as ações do poder público;
- II - a procura de sinais de AH/SD nos escolares, para o acompanhamento e a estimulação de seu potencial visando, além do desenvolvimento máximo das características de AH/SD de cada pessoa, sua formação integral, dentro dos valores humanistas de autorrealização pessoal, consideração e respeito à vida e à dignidade humana, visão de mundo ampliada e informada e participação consciente e intencional no aperfeiçoamento da qualidade de vida e da sociedade;
- III - coordenar ações, recursos e outras variáveis presentes na rede municipal de ensino, os colocando em ação integrada com as famílias e com a comunidade em geral, objetivando auxiliar o desenvolvimento psicossocial saudável dos alunos que apresentem características de AH/SD;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.265 - fl. 2 /

- IV - identificar interesses e necessidades específicas de crianças e adolescentes sinalizados com AH/SD e prover assistência apropriada, através de aconselhamento semanal durante o turno escolar e educação suplementar no contraturno escolar, a partir de Plano Individual de Estudos Semestral;
- V - propor oportunidades de interação social, dentro e fora do ambiente escolar, para estudantes com AH/SD;
- VI - assegurar estimulação e assistência ao desenvolvimento de superdotação e de altas habilidades específicas a partir de atividades de interesse, desenvolvidas por voluntários com formação e/ou notório saber na área de conhecimento;
- VII - propiciar aos alunos com AH/SD a melhor experiência educacional suplementar possível durante os anos de crescimento e formação;
- VIII - assegurar um ambiente educacional adequado, que seja um espaço de aprendizado, formação e de convívio e interação dos alunos com altas habilidades/superdotação com seus pares, professores/facilitadores, funcionários, voluntários, famílias e visitantes;
- IX - ajudar a despertar nos alunos o apreço pela pesquisa, pelo método científico e pela produção do conhecimento, com vistas ao aprimoramento sociopolítico, econômico e cultural da sociedade, tendo por substrato o respeito à diversidade, à coletividade e ao futuro da humanidade;
- X - realizar e fomentar pesquisas e estudos que visem à ampliação e ao aprofundamento dos conhecimentos acerca das AH/SD, bem como do permanente aprimoramento do atendimento prestado aos alunos;
- XI - divulgar ações e pesquisas com o intuito de informar a sociedade sobre as demandas e conquistas das pessoas com AH/SD.

Art. 4º. O CEDET terá a seguinte estrutura:

- I - coordenação: função gratificada exercida por um professor/facilitador, devidamente vinculado ao CEDET;
- II - equipe multidisciplinar: composta por professores/facilitadores, com a atribuição de orientar e acompanhar a sinalização e a identificação dos alunos com AH/SD, diferenciar suas necessidades especiais e traçar diretrizes para atendê-las, elaborar o plano de educação suplementar e prover o acompanhamento e orientação necessários durante o desenvolvimento do processo, sendo composta por:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.265 - fl. 3 /

- a) professores/facilitadores incorporados a partir do CEDET;
- b) professores indicados à Secretaria Municipal de Educação pelo CEDET, quando identificada demanda por ampliação da equipe, submetidos a um período mínimo de dois anos de capacitação, devendo ser aprovados em comum acordo entre a equipe responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e o Secretário Municipal de Educação;
- III - auxiliares técnico-administrativos e operacionais da Secretaria Municipal de Educação, que os designará a partir da demanda existente dentro do seu quadro de servidores.

§ 1º. O Município poderá se valer do serviço voluntário, observada a Lei nº 8.742, de 23 de março de 2011, que "*Dispõe sobre o Serviço Voluntário nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal*".

§ 2º. Compete à Coordenação:

- I - representar e coordenar o CEDET, orientando o trabalho com os alunos com AH/SD;
- II - zelar pelo aperfeiçoamento contínuo da equipe;
- III - traçar o processo educativo e avaliar a qualidade do resultado alcançado;
- IV - fomentar e orientar a realização de pesquisas;
- V - propor a celebração de convênios e parcerias no âmbito das atividades do CEDET;
- VI - apresentar parecer sobre processos de aceleração educacional de alunos, em parceria com a Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - emitir certificados e declarações relacionados às atividades desenvolvidas no âmbito de atuação do CEDET;
- VIII - ser responsável pelo acompanhamento dos alunos de pelo menos uma das escolas atendidas.

§ 3º. Os profissionais atuantes nas atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser concursados da Prefeitura Municipal de Poços de Caldas e possuir especialização na área de Altas Habilidades/Superdotação ou especialização em Atendimento Educacional Especializado e Cursos de Formação Continuada na área de Altas Habilidades/Superdotação ou especialização em Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.265 - fl. 4 /

§ 4º. A jornada de trabalho dos profissionais PI, PII e da Coordenação, lotados no CEDET, será disciplinada em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 26, de 21 de junho de 2002.

§ 5º. O calendário dos profissionais a que se refere este artigo deverá acompanhar o Calendário Escolar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação e através da destinação de recursos federais garantidos para a Educação Especial, tendo por referência o Censo Escolar.

Art. 6º. O Município de Poços de Caldas deverá viabilizar sede própria para o CEDET, que deverá ser adequada ao Atendimento Educacional Especializado para Crianças com AH/SD.

Art. 7º. Com o intuito de atender à demanda educacional dos seus alunos e desenvolver pesquisas relacionadas com as AH/SD, o CEDET poderá propor a celebração de parcerias com universidades, institutos, empresas, centros de pesquisa e educação, ateliês e associações, em consonância com as previsões legais.

Art. 8º. O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá firmar convênios e parcerias com entidades ou instituições que atuem na área de AH/SD ou que possam contribuir para a concretização dos objetivos elencados nesta Lei e, ainda, com as demais redes de ensino, visando o atendimento das necessidades educacionais dos alunos que não se encontram vinculados à rede municipal de educação.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Complementar nº 116, de 24 de agosto de 2010.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 26 DE SETEMBRO DE 2018.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal da Mantiqueira", edição nº. 12.828, de 27 / 09 / 2018.